

PORTARIA Nº 1.447, DE 10 DE SETEMBRO DE 2018

Acresce dispositivos à Portaria do Comandante do Exército nº 533, de 28 de setembro de 1999, que regula a delegação de competência da função de Ordenador de Despesas (OD).

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, o inciso XIV do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e tendo em vista o que estabelece o § 3º do art. 23 do Regulamento de Administração do Exército, aprovado pelo Decreto nº 98.820, de 12 de janeiro de 1990, ouvidos o Estado-Maior do Exército (EME) e a Secretaria de Economia e Finanças (SEF), resolve:

Art. 1º Acrescer o Parágrafo único e os incisos I e II, no art. 2º da Portaria do Comandante do Exército nº 533, de 28 de setembro de 1999, que regula a delegação de competência da função de Ordenador de Despesas, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

Parágrafo único. A função de OD poderá ser delegada para até 2 (dois) Oficiais Superiores, quando houver necessidade de desmembrar o planejamento e a execução orçamentária e financeira, em recursos destinados à atividade-fim e recursos destinados à atividade-meio das Unidades Administrativas (UA) a que se refere o *caput* deste artigo, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - o envio, observados os canais de comando, de estudo fundamentado à SEF, acompanhado de manifestação favorável da Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército (ICFEx) de vinculação da Unidade Gestora (UG); e

II - a publicação do parecer favorável concedido pela SEF em Boletim Interno da organização militar (OM) UG dos OD, contendo informações relativas às respectivas áreas de atuação e limites de delegação de competência dos OD.”(NR)

.....
Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 1.448, DE 10 DE SETEMBRO DE 2018

Aprova as Instruções Gerais para a Realização de Instrumentos de Parceria no Âmbito do Comando do Exército (EB10-IG-01.016), 3ª Edição, 2018, e dá outras providências.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, o inciso XIV do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 42 das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002), 1ª Edição, 2011, aprovadas pela Portaria nº 770, de 7 de dezembro de 2011, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, resolve: